MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 018/2022

Senhor Presidente:

Com elevada satisfação, encaminhamos à análise desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 015/2022, de 28 de março de 2022, que *"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.133, de 16 de agosto de 2019, criando o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Marechal Cândido Rondon."*

A criação de conselho municipal da política pública de esporte e lazer, se volta ao cumprimento do princípio constitucional da participação social, insculpido no art. 193, parágrafo único, da Constituição Federal que diz que o *Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.*

A participação social é um mecanismo da democracia, de modo que a criação de conselhos de políticas públicas permite que haja a aglutinação de interesses diversos em torno de objetivos comuns, sendo utilizado, ainda, como um elemento de planejamento, de racionalização e de participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil no planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes da referida política.

Desse modo, a criação do conselho, visa ampliar o espaço de discussão e as possibilidades de articulação, no que se refere ao esporte e lazer, bem como otimizar a utilização dos recursos disponíveis para as referidas áreas, buscando, também, o surgimento de novas ideias que permitam a captação de fontes diversas de recursos e alternativas para o subsídio de políticas das referidas áreas, tendo em vista a importância do incentivo ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, inclusive para a melhoria da qualidade de vida da população rondoniense.

Deve-se destacar, outrossim, que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 3º, das disposições finais e transitórias, previu sobre a implantação de *órgão especializado no trato dos assuntos de esportes e do turismo, com vistas a garantir o desenvolvimento organizado e harmônico das atividades desportivas, recreativas, turísticas e de lazer no Município*.

Assim, na certeza de podermos contar com a compreensão e empenho de todos os Edis na apreciação, votação e aprovação da matéria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 174/2022
Data: 04/04/2022 - Horário: 14:38
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 015/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.133, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, CRIANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 4° da Lei Municipal n° 5.133/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.° A Política Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos e eficazes para garantir a promoção de práticas esportivas e de lazer integradas e permanentes, na perspectiva da democratização do acesso e ampliação dos recursos materiais e humanos destinados ao setor e à elevação do seu padrão de qualidade.

Parágrafo único. A política municipal de que trata esta lei será implementada por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, visando assegurar a prática esportiva e atividades de lazer em todos os âmbitos, conforme disposto nesta lei e nas demais legislações que a complementem ou integrem."

Art. 2° Faz a inclusão do art. 4°-A, à Lei Municipal n° 5.133/2019, com a seguinte redação:

"Art. 4°-A. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado, de caráter consultivo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer a serem desenvolvidas no Município.

§ 1° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL será composto de representantes governamentais, não governamentais e da sociedade civil, a saber:

I - Representantes Governamentais:

a) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Representantes Não Governamentais e da Sociedade Civil:

(Segue/Fls.02)

a) 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes das organizações da sociedade civil que tenham por objetivo principal o atendimento ao esporte;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente das instituições de ensino superior em funcionamento em Marechal Cândido Rondon;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente das academias, dos clubes esportivos, recreativos e de lazer, das atléticas e das agremiações de esporte;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente das associações de moradores.

§ 2º O Secretário Municipal de Esportes será Membro Nato do Conselho, com direito a voto de minerva, ou seja, em caso de empate na votação entre os demais membros, caberá a ele o voto de desempate.

§ 3º O Poder Executivo procederá à nomeação dos representantes governamentais no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 4º O mandato dos representantes não governamentais e da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo gestor municipal de esporte e lazer, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º As demais regras referentes ao processo de escolha dos representantes não governamentais e da sociedade civil, as relacionadas à substituição por vacância e aquelas relacionadas à estrutura administrativa e ao funcionamento do CMEL, serão indicadas no Regimento Interno do referido Conselho."

Art. 3º Acrescenta o art. 4º-B, à Lei Municipal nº 4133/2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º-B. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL:

I - registrar as entidades não governamentais e inscrever os programa s governamentais e não governamentais ligados ao esporte e lazer;

II - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do Município;

III - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento das ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais do Município, destinados às atividades esportivas e de lazer;

VI - manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e ao lazer do Município;

(Segue/Fls.03)

VII - acompanhar a execução do calendário anual de atividades esportivas e de lazer;

VIII - elaborar e aprovar o Regimento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - organizar, regulamentar e coordenar a eleição dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

XI - articular e propor a elaboração de legislações municipais relacionadas ao esporte e lazer, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de sua competência;

XII - promover articulação com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas ao esporte e lazer e demais conselhos setoriais;

XIII - instituir comissões temáticas necessárias ao melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e indicar representantes para compor comissões intersetoriais;

XIV - publicar todas as deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no órgão oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites adotados para as publicações dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XV - convidar representantes dos Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal do Idoso e de outros conselhos ou órgãos colegiados, para participar das reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer quando houver assuntos que sejam do interesse dos mesmos."

Art. 4° Fica acrescentado o art. 4°-C, à Lei Municipal nº 4.133/2019, com a seguinte redação:

"Art. 4°-C. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer funcionará junto à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que deverá oferecer estrutura física, equipamentos e materiais de expediente para a realização das reuniões, bem como apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria para análise das matérias submetidas à apreciação do órgão colegiado.

Parágrafo Único. Os livros-ata, e originais de Resoluções e Deliberações do CMEL serão arquivados em local apropriado na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer."

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito